

**CAPÍTULO XVI
DAS PENALIDADES**

Art. 47. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta Portaria acarretará à empresa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades, por 30, 60 ou 90 dias;
- III. Cancelamento do credenciamento.

Art. 48. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Durante o período da suspensão, as obrigações legais com o DETRAN-PA permanecem em vigor.

Art. 49. As infrações que ensejam a penalidade de advertência por escrito são as constantes no artigo 43, incisos I, III, IV, VI, VII, IX e X;

Art. 50. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a empresa que for penalizada com 03 (três) advertências, ou que cometer as infrações capituladas no artigo 43, incisos II, V, VIII, XI, XIV, XV e XVIII;

§1º. A primeira suspensão será pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. A reincidência da infração implicará na suspensão das atividades pelo prazo da suspensão anterior acrescido de 30 (trinta) dias.

Art. 51. As infrações que ensejam a penalidade de cancelamento do credenciamento são as constantes no artigo 43, incisos XII, XIII, XVI e XVII, ou quando a credenciada for reincidente em infração cuja penalidade seja a suspensão das atividades por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO XVII
DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Art. 52. Para as ações/omissões da empresa que ensejam as penalidades previstas será instaurado o Processo Administrativo obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com os meios de prova e recursos admitidos em direito.

§1º. Para infrações que ensejam penalidade de advertência ou suspensão das atividades, as penas serão aplicadas pela Diretoria Geral do DETRAN-PA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

§2º. A penalidade de advertência por escrito e suspensão das atividades constará de termo circunstanciado dirigido ao interessado, mediante arquivamento de cópia para fins de reincidência.

§3º. Durante o período de suspensão das atividades a empresa credenciada não poderá exercer suas atividades.

Art. 53. O processo administrativo tramitará na SEDE do DETRAN-PA, junto a DAF/GCC, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

§1º. O processo administrativo será instaurado por meio de correspondência enviada ao processado, com aviso de recebimento, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da comunicação.

§2º. O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas de acusação.

§3º. O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e a produção das demais provas que se fizerem necessário.

§4º. Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada da respectiva intimação nos autos do processo, para que o processado ofereça suas alegações finais.

Art. 54. Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas e as penalidades a serem aplicadas.

Art. 55. Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo serão remetidos para o Diretor Geral do DETRAN-PA para decisão.

Art. 56. A penalidade de cancelamento de credenciamento será aplicada pelo Diretor Geral do DETRAN-PA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do PARÁ, dando ciência ao processado através de notificação escrita.

Art. 57. Da instrução do processo até sua conclusão, o DETRAN-PA terá até 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo administrativo, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado.

Art. 58. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública, previstos no Código Penal, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 59. Na hipótese de cancelamento do credenciamento, por aplicação de penalidade, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser obtido novo credenciamento, requerido pelo interessado junto ao DETRAN-PA, observadas as disposições contidas nesta Portaria.

**CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60. As empresas credenciadas por esta Portaria somente estarão aptas a operar após a publicação de seu credenciamento no Diário Oficial do Estado do PARÁ.

Art. 61. O Laudo de Vistoria realizado pela ECV deverá ser registrado no Sistema do DETRAN-PA (SISTRANSITO).

Art. 62. O requerimento de credenciamento para prestação de serviços de vistoria em veículos efetuados na forma desta Portaria implica concordância tácita com as normas nela estabelecidas.

Art. 63. Todos os documentos exigidos por esta Portaria serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados

os originais à Comissão de Credenciamento que conferirá e atestará com carimbo próprio e assinatura.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN-PA, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivado.

Art. 65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL

(Republicada por incorreção no DOE Nº 34.089, de 14 de Janeiro de 2020.)

Protocolo 562320

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 88/2018-FISP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto acréscimo de serviço e valor mensal, em 4,85% do Contrato, equivalente a R\$ 11.526,19, passando o valor mensal do contrato a ser de R\$ 249.179,69, a partir de Julho a Novembro de 2020.

Programação: 44.101.06.181.1502.7559

Natureza: 339040

Fonte: 0141

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020.

CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR - DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESA DO FISP / FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP/SEGUP - RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO LINS DE OLIVIERA e MARIA ALESSANDRA DA SILVA OLIVIERA / TELEMAR NORTE LESTE S/A

Protocolo: 561932

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 682/2020-CGP/SEAP BELÉM, 13 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, evidenciado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5408/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 562099

PORTARIA Nº 684/2020-CGP/SEAP BELÉM, 14 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 415/2020-CGP/SEAP, de 06/05/2020, publicada no DOE nº 34.218, de 15/05/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5462/2020-CGP/SEAP;